PORTARIA Nº 840/2025
De 01 de setembro de 2025

"Dispõe sobre o procedimento para requerimento e concessão de diária e/ou despesa de deslocamento em veículo não oficial, a Agentes Políticos e Servidores, em viagens a serviço da Câmara Municipal de Manhuaçu, e contém outra providências".

A Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, faz saber a promulgação da seguinte Portaria:

Art. 1º. A diária e em sendo o caso, a despesa de deslocamento por meio de veículo não oficial, será paga em pecúnia para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e transporte no local de destino e deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º. O processo de solicitação e concessão seguirá o rito abaixo:
§ 1º. A solicitação do requerimento devidamente preenchido e assinado deverá ser entregue pelo interessado à **Secretaria da Câmara** em **até 48 (quarenta e oito) horas antes** da data prevista para a viagem, para protocolo e autuação do processo.
§ 2º. Após o protocolo, o processo será encaminhado ao **Diretor Geral** para a verificação de possíveis inconsistências, análise da adequação do requerimento aos objetivos da viagem e validação formal.
§ 3º. Uma vez validado pelo Diretor Geral, o processo seguirá para a **Presidência da Câmara,** que fará a aprovação final do requerimento, verificando a relevância, o interesse público e a disponibilidade orçamentária para a viagem.
§ 4º. Aprovado o requerimento pela Presidência, o processo será encaminhado à **Contabilidade** para que seja realizado o Empenho da despesa, de acordo com as dotações orçamentárias existentes.
§ 5º. Após o Empenho, o processo será remetido ao **Gerente de Tesouraria** para que o pagamento seja efetuado ao beneficiário.

Art. 3º. A **prestação de contas da diária/despesa de deslocamento em veículo não oficial** recebidas é obrigatória e deverá ser realizada no prazo máximo de **7 (sete) dias após o retorno da viagem.**
§ 1º. A prestação de contas, acompanhada dos documentos comprobatórios deverá ser protocolada na **Secretaria da Câmara** para ser juntada ao processo original.
§ 2º. O processo, agora com a prestação de contas, será enviado ao **Controlador Interno** para análise e verificação da conformidade dos documentos comprobatórios apresentados.
§ 3º. Na etapa de prestação de contas o Controlador Interno poderá solicitar informações ou documentação complementar entendidas por necessárias à sua aprovação.
§ 4º. Concluída a análise pelo Controlador Interno, o processo retornará à **Contabilidade** para arquivamento definitivo.

Art. 4º. Em qualquer etapa do processo seja na análise do Diretor Geral ou da Presidência, a autoridade competente poderá:
I. Solicitar a apresentação de uma justificativa detalhada do pedido;
II. Requerer a apresentação de documentação complementar relevante para a comprovação da necessidade da viagem; ou
III. Recusar o pedido, com a devida justificativa formal, que será anexada ao processo para ciência do requerente.
Parágrafo único. Em caso de indeferimento, o processo será arquivado no setor de **Contabilidade** da Câmara Municipal.

Art. 5º. O não cumprimento dos prazos ou a não apresentação da prestação de contas sujeitará o beneficiário as penalidades previstas na Lei Nº 3.773 de 28 de novembro de 2017, independentemente de outras possíveis, conforme previsão em legislação esparsa.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manhuaçu/MG, 01 de setembro de 2025.

Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

PORTARIA Nº 840/2025
De 01 de setembro de 2025

"Dispõe sobre o procedimento para requerimento e concessão de diária e/ou despesa de deslocamento em veículo não oficial, a Agentes Políticos e Servidores, em viagens a serviço da Câmara Municipal de Manhuaçu, e contém outra providências".

A Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, faz saber a promulgação da seguinte Portaria:

Art. 1º. A diária e em sendo o caso, a despesa de deslocamento por meio de veículo não oficial, será paga em pecúnia para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e transporte no local de destino e deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º. O processo de solicitação e concessão seguirá o rito abaixo:
§ 1º. A solicitação do requerimento devidamente preenchido e assinado deverá ser entregue pelo interessado à **Secretaria da Câmara** em **até 48 (quarenta e oito) horas antes** da data prevista para a viagem, para protocolo e autuação do processo.
§ 2º. Após o protocolo, o processo será encaminhado ao **Diretor Geral** para a verificação de possíveis inconsistências, análise da adequação do requerimento aos objetivos da viagem e validação formal.
§ 3º. Uma vez validado pelo Diretor Geral, o processo seguirá para a **Presidência da Câmara,** que fará a aprovação final do requerimento, verificando a relevância, o interesse público e a disponibilidade orçamentária para a viagem.
§ 4º. Aprovado o requerimento pela Presidência, o processo será encaminhado à **Contabilidade** para que seja realizado o Empenho da despesa, de acordo com as dotações orçamentárias existentes.
§ 5º. Após o Empenho, o processo será remetido ao **Gerente de Tesouraria** para que o pagamento seja efetuado ao beneficiário.

Art. 3º. A **prestação de contas da diária/despesa de deslocamento em veículo não oficial** recebidas é obrigatória e deverá ser realizada no prazo máximo de **7 (sete) dias após o retorno da viagem.**
§ 1º. A prestação de contas, acompanhada dos documentos comprobatórios deverá ser protocolada na **Secretaria da Câmara** para ser juntada ao processo original.
§ 2º. O processo, agora com a prestação de contas, será enviado ao **Controlador Interno** para análise e verificação da conformidade dos documentos comprobatórios apresentados.
§ 3º. Na etapa de prestação de contas o Controlador Interno poderá solicitar informações ou documentação complementar entendidas por necessárias à sua aprovação.
§ 4º. Concluída a análise pelo Controlador Interno, o processo retornará à **Contabilidade** para arquivamento definitivo.

Art. 4º. Em qualquer etapa do processo seja na análise do Diretor Geral ou da Presidência, a autoridade competente poderá:
I. Solicitar a apresentação de uma justificativa detalhada do pedido;

II. Requerer a apresentação de documentação complementar relevante para a comprovação da necessidade da viagem; ou
III. Recusar o pedido, com a devida justificativa formal, que será anexada ao processo para ciência do requerente.
Parágrafo único. Em caso de indeferimento, o processo será arquivado no setor de **Contabilidade** da Câmara Municipal.

Art. 5º. O não cumprimento dos prazos ou a não apresentação da prestação de contas sujeitará o beneficiário as penalidades previstas na Lei Nº 3.773 de 28 de novembro de 2017, independentemente de outras possíveis, conforme previsão em legislação esparsa.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manhuaçu/MG, 01 de setembro de 2025.

Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu